



Decifrando palavras: o sexo nos documentos inquisitoriais

Deciphering words: sex in documents inquisitorial

Edson Santos Silva¹

Wallas Jefferson de Lima²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo precípua apresentar informações referentes à sexualidade entre os séculos XVI a XVIII, no Brasil Colônia. A partir da análise dos discursos pronunciados, sobretudo pelos poderes estabelecidos, serão elencadas e explicitadas algumas palavras usadas para referir-se à vida sexual dos habitantes, nesse período.

Palavras-chave: Sexualidade; Inquisição; Período Colonial.

Abstract: The paper presented here attempts to examine issues of sexuality from the sixteenth to eighteenth in colonial Brazil. From the analysis of the speeches, especially by the powers that be, will be listed and explained some of the words used to refer to the sexual life of the inhabitants, in this period.

Keywords: Sexuality; Inquisition; Colonial Period.

Sexo. Há muito tempo que esta palavra gera, sobretudo para estudiosos das ciências humanas, uma controvérsia, uma vez que são inúmeras as formas de relacionamento humano que podem ser enquadradas nesta mesma denominação. Não se pode negar o fato de que é abrangente o que se entende atualmente por “fazer sexo” ou ter “relação sexual”, dadas as variações que podem ser aí incluídas: relação anal, coito dorsal e sexo oral, apenas para citar algumas.

O presente artigo tem como objetivo apresentar informações para que se possa entender como o sexo se constituía dentro de uma vivência coletiva, num dado espaço da Colônia e, ao mesmo tempo, como era considerado e qualificado pelos poderes estabelecidos. Para atender ao proposto, o melhor caminho é partir das palavras e estudar o seu campo semântico, abrigo preferido em que se acham refugiados os conceitos.

¹ Professor doutor de ensino superior na Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), Campus Irati/PR, ministrando as disciplinas: Literatura Portuguesa I e II e Literatura Universal. E-mail: jeremoabo@ig.com.br.

² Mestrando em História e Regiões pela Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), Campus Irati/PR. Especialista em História do Brasil pela Universidade Potiguar (UnP). E-mail: wallasjefferson@hotmail.com.

Para tanto, serão apresentados alguns termos utilizados na época colonial para qualificar a relação sexual e suas variantes, destacando como os domínios da linguagem alteravam-se em conteúdo e abrangência e como as palavras sustentavam a ideia de “sexualidade”, associando-as, muitas vezes, a comportamentos de intimidade. A baliza desta pesquisa é direcionada ao estudo de algumas *expressões* utilizadas no período compreendido entre os séculos XVI e XVIII.

A História da sexualidade é a História de sua definição, dos discursos pronunciados; a importância em estudar a evolução dos conceitos acerca das relações sexuais ao longo do Brasil Colônia deriva desse postulado. É necessário interpretar e compreender os discursos pronunciados pela Igreja quando ela se referia à cópula, pois entender como a língua portuguesa da época definia as variadas formas de atos sexuais e aqueles que os praticavam talvez constitua um bom começo para saber o que significavam naquele período. Duas observações devem acompanhar estes pressupostos.

Em primeiro lugar, a relação sexual não é apenas uma realidade natural, estabelecida desde a origem dos tempos: é também uma realidade histórica e cultural, construída de diversas maneiras por sociedades determinadas. Não há um único modo de se “fazer sexo”, enquadrado dentro de limites definidos para sempre, apesar de o homem estabelecer “padrões” que podem ser seguidos ou não. Posições e erotização de certas partes do corpo são, por exemplo, aspectos que sofreram modificações ou adaptações com o passar dos anos. A segunda observação refere-se ao estudo das expressões da época, e é tanto mais importante na medida em que é evidente que o que se entende atualmente por relações sexuais ou sexualidade não possuía o mesmo significado nem o mesmo conteúdo para os habitantes do Brasil colonial.

A documentação acerca dos termos utilizados no tocante às “relações sexuais” possui várias fontes: tratados morais, crônicas e legislação régia, constituições eclesiásticas e especialmente os processos inquisitoriais. Sua utilização neste trabalho permite, em certos casos, uma reconstituição dessas relações.

Identifica-se, para início de discussão, o verbo, *amancebar*, significando para o direito eclesiástico “fornicação simples ou adúltera relação entre amantes, escandalosa e contumaz” (VAINFAS, 2010, p. 108). No Brasil Colônia, foi resultado direto de dois fatores: a falta de mulheres brancas e a escravidão que se instalara. O padre Manuel da Nóbrega, comentando o primeiro fator, informava, em 1551, que os homens da Colônia “tinham índia de muito tempo, de que tinham filhos, e tinham por grande infâmia casarem com elas”. (1886, p. 119). Vainfas, comentando o segundo fator, declara: “se já no direito canônico e nos costumes europeus a concubina oscilava entre a amante livre e a criada,

no Brasil Colonial acabaria muitíssimo identificada à escrava” (2010, p. 111). As uniões fortuitas, caracterizadas pela eventualidade de um acontecimento incerto, podiam ser fruto da atração momentânea que fazia os indivíduos manterem contatos sexuais esporádicos, mas continuados com um ou variados parceiros, o que poderia ou não gerar filhos.

Ressalte-se ainda que o adjetivo *amancebado*, em Portugal, considerado de maneira mais geral, também conduz à ideia de familiaridade, pois se agrega a um conjunto constituído em torno da noção de família, de casa, de ligado ou aferrado a uma concubina. Antônio de Moraes e Silva definiu a concubina como amásia, manceba, “amiga de um só”, mulher “que não é prostituta vulgar” (1813, p.438, tomo I). Diferente do casamento oficial, o amancebado era um homem itinerante, inseguro, deserdado, seja pela pressão da Igreja ou pela força das tradições cristãs. Londoño (1999, p. 9) afirma que os amancebados na Colônia se “aquartelavam” ou “pousavam” um na casa do outro. Rara era a coabitação.

Embora não vivessem publicamente como marido e mulher, os amancebados, todavia, poderiam formar relações estáveis e duradouras. Assim, a denominação aplicada nesses casos era *viver de portas adentro* (LONDOÑO, 1999). O surgimento deste tipo de família caracterizada por uniões de casais solteiros, vivendo juntos por vários anos e coabitando num mesmo domicílio ou em domicílios separados com vínculos afetivos e materiais, evidenciava a constituição de famílias com dinâmicas diferenciadas do que estipulava o catolicismo.

Outro termo usado com sentido muito enfático era *fornicário*, expressão que aparecia com frequência nos documentos inquisitoriais do século XVII. Convém esclarecer que amancebar era diferente de fornicar, uma vez que o primeiro ligava-se a uma relação mais pactual e firme, por isso mesmo era algo mantido ou nutrido constantemente. Já o segundo denotava uma ideia de descompromisso, livre de envolvimento amoroso ou romântico. Assim, em seu primeiro sentido, mais direto e comum, o fornicador opunha-se diretamente ao homem legalmente casado. Era aquele, em princípio, quem constantemente mantinha relações sexuais fora do casamento, sem nenhuma preocupação em constituir relacionamentos duradouros, por isso era visto como um grave pecador para a Igreja. Esses homens casados foram, conseqüentemente, os mais acusados, na colônia, de aprazerem-se da prostituição. Exemplo contundente é apresentado por Francisco Luís, mazombo³ baiano citado por Ronaldo Vainfas, que

³ Mazombo era termo aplicado para se referir ao filho de pais estrangeiros, sobretudo de portugueses, que nasciam no Brasil.

afirmou que “topar com uma mulher na rua, negociar para dormir com ela carnalmente” e, com efeito, “dormir aquela vez” não era pecado em caso de fornicção esporádica, mas somente em caso de “amancebamento”. (2010, p. 93)

Vainfas (1997) pondera ainda que esse tipo de relação era também conhecida como *fornicação simples*, não sendo considerada um pecado por muitos homens da época, exceto se ocorresse com “brancas e honradas”, sobretudo donzelas e casadas. Ou seja, a fornicção simples era praticada principalmente por pessoas solteiras ou viúvas, podendo configurar uniões fortuitas e casuais. Essa modalidade circunscreveu-se a indivíduos que não possuíam impedimentos de natureza religiosa e civil. Normalmente, tais relações não se estruturavam em laços duradouros, mas obviamente eram muito frequentes.

Os exemplos dados pela História são variados. Francisco Barbosa da Silva, um jovem estudante de 25 anos e oriundo de família importante da ilha de São Miguel, por exemplo, defendeu a fornicção quando ia ao encontro de uma prostituta para “conversação desonesta”. Outro relato é dado por Salvador de Albuquerque, que convidou uma prostituta para dormir ao seu lado, dizendo-lhe “para fazer graça”, que não havia nenhum pecado naquilo (PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL, 1970, p. 55). A utilidade da prostituição é evidente nesses relatos. No geral, a prostituta desempenhava aqui uma tripla função ao fornicário: operava a iniciação dos menores; satisfazia o “instinto genesíaco” dos solteiros e apaziguava com discrição esposos frustrados.

Outra expressão muito utilizada no período colonial era *ter tratos ilícitos*. Segundo Vainfas (1997, p. 237): “Está-se diante de relações que podiam conviver com o matrimônio – embora fraudando o voto de fidelidade que lhe era inerente (...)”. O termo possuía, por conseguinte, um pouco de tudo, menos exclusividades; por isso, esse primeiro sentido geral evoluiu para uma significação paralela: expunha-se, por meio dessa expressão, o que era proibido pela lei ou moral. Ter trato com alguém estava diretamente associado a manter relações de convivências ou agir em relação a alguém de determinada maneira. Ilícito reportava-se àquilo que era proibido pela lei ou pela moral e, no caso de atos sexuais, referia-se às relações que não tinham legalidade perante a Igreja, uma vez que se situavam fora do casamento cristão. Naturalmente, o deslocamento do sentido prosseguia e o vocabulário popular acompanhava tais modificações: por meio dos documentos do período colonial, a população notava que os parceiros “*eram vistos entrar na casa um do outro*”, “*costumavam andar juntos*”, “*mantinham conversações desonestas*” “*andavam juntos*”, “*viviam como se fossem*

casados". (1997, p. 238) Neste ponto, as expressões já denotavam uniões estáveis, mesmo que proibidas pela Igreja. Referiam-se, portanto, às pessoas que viviam juntas há muito tempo, chegavam a ter filhos e agiam como casadas perante a sociedade.

Outra expressão: *bígamo*. Termo atribuído à pessoa acusada de se casar mais de uma vez na Igreja, sendo ainda vivo o primeiro cônjuge; a bigamia foi resultado da "separação de casais, esfacelamento de famílias, supressão de contatos entre marido e mulher" (VAINFAS, 2010, p.136) típicas do período colonial. Era um claro reflexo das mobilidades sociais ocorridas na era das navegações. Por isso mesmo, os principais denunciados em dela se deleitar foram os aventureiros do moderno colonialismo: mercadores, artesãos, mascates, degredados e letrados sem posses. A bigamia era, por isso, delito socialmente estigmatizado: expulsos do Reino para a Colônia, esses aventureiros deixavam em seu local de origem famílias constituídas. Mas, ao chegarem ao Novo Mundo, acabavam por formar novos enlaces. A *bigamia*, todavia, diferente do viver *portas adentro*, deveria trazer consigo a invisibilidade, a ocultação, o esconder-se. O bígamo *tinha ciência* do seu pecado, *sabia* que tinha uma família do outro lado do Atlântico. Para não cair nas malhas da Inquisição, deveria, na Colônia, manter segredo acerca de seu antigo casamento, enganar os vizinhos do novo povoado ou mentir ao próprio parceiro ou parceira, passando-se por solteiro. A mentira, entretanto, corria sempre o risco de se transformar em uma experiência infeliz. Quando os arquivos da Inquisição reconstituíam um episódio, como as minutas dos interrogatórios, assistia-se à progressão de uma tragédia realmente pungente: o degredo nas galés. Se fosse colocada em graus, a *bigamia* era mais grave do que a *fornicação simples*. Isto porque, para a Igreja, fornicções e concubinatos eram transgressões operadas à margem da legislação eclesiástica. O bígamo, por outro lado, pecava contra os mandamentos divinos, denotando falta de respeito ao sacramento da Igreja, uma vez que desconsiderava o sexto e o nono mandamentos ("não debes cometer adultério" e "não debes desejar a esposa do teu próximo").

Cabe ainda destacar o termo *sodomia*, imprescindível para esta discussão, uma vez que seus derivados ganham múltiplos significados ("*contatos e acessos nefandos*". "*somítigo*", "*vício nefando*"), mas sempre se referindo ao coito anal entre indivíduos do sexo masculino ou entre um homem e uma mulher. Pode-se encontrar a raiz da associação entre o castigo de Sodoma e a condenação judaica das relações sexuais entre homens, na recusa de Ló em oferecer aos moradores da cidade os dois anjos que

havia hospedado, e o suposto desejo sexual que a todos animava⁴. Encontram-se ainda no Antigo Testamento outras reprovações explícitas às relações sexuais masculinas. Levítico 18. 22, por exemplo, reza: “E não te deves deitar com um macho assim como te deitas com uma mulher. É algo detestável”.

Na língua portuguesa, a expressão *pecado nefando* apresenta mais ou menos o mesmo significado, sendo acompanhada, porém, de um agravante: a palavra pecado. E o pecado, convém notar, está sempre associado à desobediência, ao erro, à perversidade. O *sodomita* desobedecia em primeiro lugar a Deus, pois pervertia o que estava escrito nas Escrituras Sagradas. O termo *nefando*, por sua vez, significava basicamente “o pecado cujo nome não se pode dizer o nome” (VAINFAS, 1997, p. 241). O sínodo reunido em Salvador em 1707 considerou-o de fato “tão péssimo e horrendo crime”, tão contrário à lei natural, que “era indigno de ser nomeado” e, por isso mesmo, *nefando*. A vergonha ou o incômodo das autoridades em nomear esse tipo de relação sexual é, nesse caso, mais que evidente.

Investigando-se os documentos, encontra-se outra vertente para designar os sodomitas: *fanchono*. Era prática corrente em Portugal o emprego deste termo para aqueles que deixavam *exteriorizar* sua condição sexual perante a sociedade. Segundo Antônio de Morais e Silva (1813, tomo II, p.10), equivalia à palavra *efeminado*; era indicativo de condutas femininas, aludindo-se, desta forma, à passividade nas relações sexuais ou a um modo de vida mais doméstico, muito semelhante às mulheres da época. A expressão *fanchono* era exclusiva para aqueles que deixavam *transparecer* perante aquela sociedade que gostavam de manter relações sexuais com o mesmo sexo; o *sodomita* “encoberto”, por outro lado, poderia ser enquadrado em outras categorizações. Havia espaço, portanto, para pelo menos dois tipos de vivência homossexual: a dos *fanchonos explícitos* e a dos *sodomitas encobertos*. De qualquer forma, o *fanchono* sempre estava mais vulnerável a cair nas malhas da Inquisição; sua transparência era, às vezes, evidente. Assim, “estaríamos longe do tempo em que um homem era isento de preconceito ou reprovação por revelar-se “ativo” numa relação homossexual” (VAINFAS, 2010, p.200).

O conjunto de expressões era imenso e a morfologia cristã começou a adquirir mais volume a partir do momento em que a Igreja pôs “o sexo em discurso”, conforme qualificou Michel Foucault (1997, p.56). Convinha distinguir, perceber as diferenças e os detalhes das relações homoeróticas. Surgem então duas expressões no rol das unidades

⁴ Ver Gênesis 19. 1-25.

de léxicos dos documentos inquisitoriais referente à sodomia: os “agentes” e os “pacientes” da relação sodomítica.

No decorrer dos séculos XVI ao XVIII, quando se revelava a organização do colonialismo português, é lícito afirmar que os detentores do poder ainda pretendiam assimilar o sexo sodomítico com outros termos: surgiram então, segundo Vainfas (2010), conceitos como “*sodomia perfeita*” e “*sodomia imperfeita*”. O primeiro termo referindo-se ao caso de relação sexual anal com emissão de sêmen entre dois homens. Já o segundo era imputado à relação sexual anal entre homem e mulher, também com emissão de sêmen.

O sêmen deve, por isso, também ser contextualizado. Frise-se que foi o cristianismo medieval que materializou a repugnância dos fluidos corporais, especialmente o sangue e o esperma (LE GOFF, 2010). Tamanha importância era dada à questão que a matéria-prima do crime de sodomia era a *semente do homem* – termo encontrado em diversos processos inquisitoriais para se referir ao sêmen. O discurso da Igreja voltava-se principalmente para os atos de cópula, penetração e ejaculação *intra vas*, ou seja, dentro do ânus⁵. Assim, o coito anal com emissão de sêmen era a principal referência para a acusação de sodomia.

À luz destas considerações, Luiz Mott também conclui que

Muitos dos fanchonos, sabedores de que o Santo Ofício só tinha autoridade para perseguir a sodomia perfeita, embora ostentando numerosa plêiade de amantes, evitavam cuidadosamente qualquer derramamento de semente *intra vas* (*dentro do vaso traseiro*), não obstante praticassem amiúde o *coitus interruptus*, seja ativa, seja passivamente (2001, p.195).

Os casos de “lesbianismo” na Colônia eram ainda mais intrigantes. Denominados de *sodomia foeminarum*, tornaram-se, segundo Vainfas (2010), um dilema para alguns inquisidores, uma vez que a mulher não possuía um pênis para penetrar a outra, e as relações sexuais entre elas não poderiam constituir-se em sodomia. A Igreja e a sociedade coetânea, portanto, sempre enquadravam a sodomia em uma forma única; por isso, insistiam em considerar o sexo sodomítico nos mesmos moldes clássicos da relação heterossexual: era um ato sexual com penetração fálica no ânus seguido de ejaculação. A mulher só poderia penetrar ou deflorar outra fêmea se possuísse um membro capaz de

⁵ Outra denominação utilizada pela Inquisição para se referir ao ânus era *vas preposterum*.

derramar sêmen na parceira. Tamanho era a contenda que o Santo Ofício Português jamais elucidaria o assunto e retiraria de seu foro, em 1646, o crime nefando praticado entre mulheres (VAINFAS, 2010).

Outro termo presente na época colonial para se referir aos contatos sexuais era *molície*. Vainfas assim o conceitua: “nome dado pela teologia moral a vasto elenco de pecados *contra natura* que não implicassem coito anal ou vaginal”. (VAINFAS, 2010, p. 267). Suas vertentes apontam para os casos de masturbação solitária ou a dois, felação ou cunilíngua. Por tais razões, este termo não estava circunscrito a uma única prática sexual. Referia-se à emissão de sêmen, porém, sem penetração sexual. Na sociedade colonial, o pecado de molície era considerado um pecado razoavelmente trivial se comparado ao de sodomia perfeita. Era prática generalizada, chegando-se a ponto de justificá-la. Revelava-se extremamente frequente, não apenas como válvula de escape para os frustrados, mas como prelúdio para os prazeres completos dos enamorados. Muitas pessoas da época podiam se vangloriar de ter conseguido ficar abstinente de práticas sexuais; mas, só o conseguiam por meio da masturbação ou de satisfações similares que se prendiam à atividade autoerótica.

Todas as condutas "contra a natureza", por motivo de sua infecundidade, eram menos fáceis de serem reprimidas do que a *fornicação* ou a *sodomia* e eram mais espalhadas numa sociedade que reprimia com mais força do que a do século XXI as condutas sexuais que se enquadravam “fora do padrão” trazido pelo Cristianismo. O raciocínio vale particularmente para a prática da *molície*, à qual é extremamente fácil de entregar-se sem testemunhas. É claro que os praticantes de molície possuíam um sentimento muito forte de pecado que impedia, muitas vezes, os pecadores de admiti-lo na confissão. Essa prática poderia estar associada à timidez em relação às mulheres, ao respeito da moral estabelecida, e ao reforço, naqueles que a praticavam, do sentido do pecado. É provável, porém, que aqueles que conservassem a vergonha conservassem também o hábito. Segundo Vainfas:

Recusando-se a julgar carícias conjugais ou masturbações juvenis, o Santo Ofício excluiria a molície de sua jurisdição no Regimento de 1613, recomendando aos inquisidores que de modo algum recebessem denúncias de semelhante pecado (2010, p. 267).

Não é surpresa que um só nó de significações apareça de tal maneira organizado no seio da língua latina, em torno de palavras tão opostas. As palavras revelam uma

Igreja preocupada em produzir discursos, especificar condutas e indivíduos, além de denunciar o que considerava ser um desvio moral. Os discursos acerca da sexualidade eram, portanto, minuciosos e a partir desse emaranhado de expressões o cotidiano dos deleites sexuais de homens e mulheres da Colônia tornava-se objeto não somente de intolerância, mas de uma ação judiciária, que intervinha na vida cotidiana por meio da Inquisição portuguesa. À Igreja caberia inspecionar a vida sexual de homens e mulheres do período colonial, na busca de possíveis sinais de pecado.

Os termos, expressões, frases, enfim, o discurso oficial da Igreja deve ser compreendido como sinal de um processo de “longa-duração”, no qual elementos de um significado conceitual mesclam-se a outros, sugerindo certa impressão de continuidade, sem apagar, contudo, as mudanças de sentido sofridas pelos conceitos ao longo do tempo.

Bibliografia

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Trad. Petropólis: Vozes, 1997.

LE GOFF, Jacques. **Uma história do corpo na Idade Média**. Tradução Marcos Flamínio Peres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Editora. Loyola, 1999.

MOTT, Luiz. **Os filhos da dissidência**: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. Tempo, v. 6, núm. 11, julho. Universidade Federal Fluminense, 2001.

NÓBREGA, Manuel da. **Cartas do Brasil e mais escritos (1549-1560)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL. Confissões de Pernambuco (1594-1595). J.A. Gonçalves de Mello (Ed.). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813, Tomo I.

_____. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813, Tomo II.

TRADUÇÃO DO NOVO MUNDO DAS ESCRITURAS SAGRADAS. Editoras Watchtower Bible and Tract Society of New York, Inc, New York, U.S.A; e Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados: Cesário Lange, São Paulo, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: MELLO E SOUZA, Laura, org. **Cotidiano e vida privada na**

América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 13-39. (Col. História da Vida Privada no Brasil, v.1).

_____. **Trópico dos pecados:** moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.